



Ofício nº 035/2024,

Umari/CE, 02 de dezembro de 2024.

Ao Sr.

Rholden Queiroz,

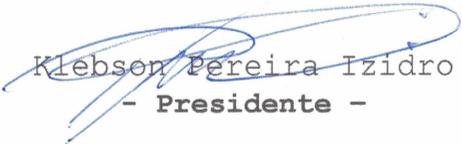
Presidente do TCE-Ceará,

*Protocolo
030570/2024
04/12/2024
11:58 h.*

Venho através deste informar a V. Exa. Rholden Queiroz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que a Câmara Municipal de Umari, fez o julgamento do Processo nº 08560/2020-4 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, que emitiu Parecer Prévio pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de UMARI, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Ex-Prefeita Sra. Mirineide Pinheiro Moura, e por decisão irrecorrível da Câmara Municipal de Umari, fica aprovada por unanimidade de seus membros as Contas de Governo do Município de UMARI, exercício financeiro de 2019. Dessa forma, **DISCORDANDO** do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. (Segue em anexo cópia do DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, de 28 de novembro de 2024).

Outrossim, colocamo-nos a disposição de V. Exa., no que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Klebson Pereira Izidro
- Presidente -



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“JULGA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 – PROCESSO Nº 08560/2020-4, DE RESPONSABILIDADE DA EX - PREFEITA MIRINEIDE PINHEIRO MOURA, DISCORDANDO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA”.

O Sr. **KLEBSON PEREIRA IZIDRO**, **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores** de Umari, Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o art. 32, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará preleciona que o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a qual, no prazo máximo de dez dias após o julgamento, comunicará o resultado ao TCE;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Umari/CE, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, versa que “O Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara”.

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de UMARI, após regular processo administrativo oriundo do TCE/CE Nº 08560/2020-4 deliberou sobre as contas da Prefeitura Municipal de Umari - CE, exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que foi oferecida ampla defesa a referida mandatária;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Umari-CE por votação da maioria de seus membros, findaram por discordar do Parecer Prévio do TCE, **APROVANDO** as contas da Sra. **MIRINEIDE PINHEIRO MOURA**, exercício Financeiro de 2019.



Faço saber que a Câmara Municipal de Umari, aprovou e eu promulgo, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 182 do Regimento Interno.

DECRETA,

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Prestações de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Umari/CE, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Ex - Prefeita, Sra. Mirineide Pinheiro Moura, discordando, nessa parte, do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.


KLEBSON PEREIRA IZIDRO

Presidente da Câmara Municipal de Umari



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Protocolo: 030570/2024

Data de Entrada no Tribunal: 04/12/2024 11:38

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Umari

Assunto: Ofício nº 35/2024 - Comunicação do julgamento da PCG exercício 2019, do município de Umari/CE, de responsabilidade da senhora Mirineide Pinheiro de Moura.

Tipo expediente: PETIÇÃO

Espécie/Subespécie: COMUNICAÇÃO DE AÇÃO DE CONTROLE - JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO

Responsável:

Interessado: Klebson Pereira Izidro